

Mensagem nº 020, de 29 de julho de 2025

Exmos. Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação por Concorrência Pública, imóvel pertencente ao Município de Lagoa Grande, com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social**, que dispõe o procedimento administrativo para a formalização das cessões de uso de bens públicos à administração direta, indireta bem como a particulares.

A proposta tem como objetivo ampliar o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo justiça social, inclusão e desenvolvimento urbano sustentável. Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Município com a política habitacional, buscando, de forma transparente e legal, parceiros interessados em investir na construção de unidades residenciais que atendam às necessidades da população.

A alienação será realizada por meio de Concorrência Pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, conforme previsto na legislação vigente. O projeto contempla cláusulas que asseguram o uso adequado do imóvel e a reversão da doação em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação, visando proporcionar melhorias concretas para as famílias lagoa-grandenses que aguardam por esta oportunidade.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei. Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, recomendamos sua aprovação para atendimento das normas supramencionadas.

Respeitosamente,



ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal, com objetivo construção de unidades habitacionais, alienar através de doação mediante Concorrência Pública imóvel do Município de Lagoa Grande e dá outras providencias.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para construção de casas populares, mediante Concorrência Pública, 336 (trezentos e trinta e seis) lotes de propriedade do Município de Lagoa Grande, conforme Memorial Descritivo e Plantas anexa, que fazem parte integrante da presente Lei, devidamente extraídas do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Grande, que se destinam a construção de casas populares, com até 6,73052 Hectares, a serem financiadas pelo Programa Habitacional da Caixa Económica Federal a população carente que não possuem habitação e que atualmente fixam residência e domicilio nesta cidade.

Art. 2º - o imóvel citado no artigo antecedente está Matriculado no Ofício de Registro de imóveis de Santa Maria da Boa Vista nº 5079, Livro sob nº 02 fls. 80/81V, 22 Translado, de acordo com a Planta e respectivo memorial descritivo elaborado pelo Departamento de projetos do Município, possui a seguinte descrição em anexo

Art. 3º - Os lotes ora doados destinam-se exclusivamente a construção de casas populares a serem vendidas pelo sistema do Programa Nacional de Habitação da Caixa Económica Federal, a população de baixa renda de nossa cidade, que se enquadram nas condições ali estabelecidas.

Parágrafo Único - A empresa vencedora do certame deverá promover toda infraestrutura necessária, liberação junto aos órgãos competentes, reservados área técnica em percentual exigido legalmente para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto.



Art. 4º- As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 24 (meses) e terminadas em 02 (dois) anos, contado da data de contratação.

Art. 5º- Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

Parágrafo Único – A empresa vencedora do certame e o sorteado, na condição de donatário e beneficiário, estarão isentos do pagamento do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada nesta Lei.

Parágrafo Segundo – O donatário não poderá transferir imóvel sem autorização do Município de Lagoa Grande.

Art. 6º- O Município de Lagoa Grande realizará sorteio público para definir os possíveis ocupantes das casas construídas e repassará ao donatário para preenchimento das demais formalidades.

Art. 7º- Para ser contemplado, o interessado deverá realizar cadastro prévio na Secretaria de Assistência Social e deverá comprovar os seguintes dados.

- a) Ser maior de dezoito anos.
- b) Ter renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) Ter residência fixa no Município de Lagoa Grande há mais de dois anos;
- d) Não possuir outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum outro programa habitacional.

Art. 8º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se o donatário for extinta, ou transferir a outro sem autorização, fará imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Grande – PE, 29 julho de 2025.


ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita